

**SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA (SGI)  
ISO 9001 – ISO 14001**

Área	Jurídico	Abrangência	Corporativo	Nº Antigo	Novo
Título	<i>Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário</i>				

**1. OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ**

O Comitê de Auditoria e Riscos da Hidrovias do Brasil S.A. (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, com autonomia operacional e orçamento próprio, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 23/2021, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e este Regimento Interno (“Regimento”).

O objetivo do Comitê é assessorar o Conselho de Administração na supervisão (1) da integridade e qualidade das demonstrações financeiras da Companhia, (2) da conformidade da Companhia com requisitos legais e regulatórios, (3) das qualificações e independência do auditor independente, e (4) do desempenho das funções de auditoria interna da Companhia (representada pelo Diretor Executivo Jurídico) e dos auditores independentes, e (5) da gestão de riscos.

**2. COMPETÊNCIA**

Compete ao Comitê nos termos do Estatuto Social, entre outras matérias previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

- Opinar e recomendar ao Conselho de Administração sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente ou de qualquer outro serviço a ser prestado pela auditoria interna;
- Supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar seu plano anual de trabalho, a sua independência e a qualidade dos serviços prestados;
- Avaliar as informações contábeis trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia emitindo o respectivo parecer, conforme aplicável;
- Supervisionar as atividades das áreas de controles internos, auditoria interna e elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos, bem como manifestar se sobre qualquer revisão de seu conteúdo;
- Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas corporativas da Companhia, incluída a Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse;

**SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA (SGI)  
ISO 9001 – ISO 14001**

Área	Jurídico	Abrangência	Corporativo	Nº Antigo	Novo
Título	<i>Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário</i>				

- Avaliar e monitorar, a partir do reporte da administração e da área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- Receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos estabelecendo, inclusive, procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- Assegurar que a Companhia possua procedimentos para: (i) o recebimento, manutenção e tratamento de denúncias recebidas pela Companhia relacionadas a questões contábeis ou de auditoria e (ii) a submissão confidencial e anônima pelos funcionários da Companhia de preocupações com temas questionáveis de contabilidade ou de auditoria.

Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76, o Comitê conservará suas atribuições, respeitadas as competências exclusivamente outorgadas por Lei ao Conselho Fiscal.

### **3. COMPOSIÇÃO**

O Comitê será composto por, no mínimo, 3 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo que:

- a) ao menos, 1 membro será conselheiro independente do Conselho de Administração da Companhia;
- e
- b) ao menos 1 membro terá reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

Para ser caracterizado como independente, o membro integrante do Comitê deverá atender aos requisitos previstos na regulamentação aplicável da CVM, bem como aqueles previstos no Regulamento do Novo Mercado.

O mesmo membro do Comitê pode acumular ambas as características referidas nos itens a) e b) acima.

**SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA (SGI)**  
**ISO 9001 – ISO 14001**

Área	Jurídico	Abrangência	Corporativo	Nº Antigo	Novo
Título	<i>Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário</i>				

É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Os membros do Comitê, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 2 anos, podendo ser reeleitos para sucessivos mandatos, desde que não excedam o prazo máximo de 10 anos. O membro do Comitê que deixar de exercer referido cargo, somente poderá voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 anos do final do mandato encerrado.

Um dos membros será designado como Coordenador do Comitê ("**Coordenador**"), indicado pelo Conselho de Administração quando de sua eleição ou reeleição.

Em caso de vacância de qualquer membro, inclusive do Coordenador, competirá aos demais membros sugerir ao Conselho de Administração um substituto para cumprir o restante do mandato. O Conselho de Administração deverá nomear o respectivo substituto até, no máximo, a segunda reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a respectiva vacância.

Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo, inclusive aqueles previstos no art. 147 da Lei das S.A.

#### **4. REUNIÕES**

O Comitê se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses, em datas e locais a serem estabelecidos pelo Coordenador. As reuniões ordinárias que avaliarão as informações trimestrais e demonstrações financeiras da Companhia devem obrigatoriamente anteceder as reuniões Conselho de Administração que deliberarão sobre o tema.

As reuniões deverão ser convocadas pelo Coordenador ou por qualquer membro, por iniciativa própria ou por solicitação da administração ou de demais executivos da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que determinado pelo Coordenador do Comitê, ou por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

**SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA (SGI)  
ISO 9001 – ISO 14001**

<b>Área</b>	Jurídico	<b>Abrangência</b>	Corporativo	<b>Nº Antigo</b>	Novo
<b>Título</b>	<i>Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário</i>				

As reuniões serão convocadas por comunicação eletrônica para cada um dos membros, sendo que tal convocação será considerada efetivada na data de seu envio.

Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões e os materiais às discussões do Comitê, bem como relatório anual de atividades e demais documentos comprobatórios e qualificação de seus membros deverão ser mantidos na sede da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável.

As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo um deles necessariamente o Coordenador. Todas as decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros

O Coordenador do Comitê, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer outro membro, poderá convocar, para participar de suas reuniões, colaboradores internos e externos da Companhia, da Diretoria, consultores externos, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

As atividades desempenhadas pelo Comitê deverão ser divulgadas anualmente pela Companhia, em relatório resumido que contemple as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração e quaisquer situações nas quais exista divergência entre a Administração, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

## **5. COORDENADOR**

São responsabilidades do Coordenador:

- Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia;
- Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, bem como com outros órgãos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, sempre respeitando as decisões tomadas pelo Comitê;

**SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA (SGI)**  
**ISO 9001 – ISO 14001**

Área	Jurídico	Abrangência	Corporativo	Nº Antigo	Novo
Título	<i>Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário</i>				

- Convocar, em nome do Comitê, para comparecimento às reuniões, os diretores, colaboradores, consultores, auditores, membros de outros órgãos e de comitês, se necessário.

O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve ainda reunir -se trimestralmente com o Conselho de Administração, ou mediante convocação específica deste, para, dentre outras matérias, relatar as atividades do Comitê.

Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro indicado pelo próprio Comitê.

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Este Regimento deverá refletir o estabelecido no Estatuto Social da Companhia, sendo que na hipótese de conflito entre as disposições previstas nos referidos documentos, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Comitê.